

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 647, DE 2003

Isenta do pagamento de IPVA os veículos de propriedade das instituições filantrópicas, creches, asilos, orfanatos, reconhecidos como de utilidade pública.

Autor: Deputado ANDRÉ LUIZ

Relator: Deputado PAULO BERNARDO

I – RELATÓRIO

O Projeto isenta do pagamento do imposto sobre veículos automotores – IPVA os veículos terrestres de propriedade de instituições filantrópicas, creches, asilos e orfanatos, detentores de certificação de utilidade pública.

Em sua justificação, o autor alega que a medida propiciará uma redução dos custos assumidos por aquelas instituições e representará o reconhecimento do Estado pelos serviços que prestam à comunidade.

A proposição veio a esta Comissão, na forma regimental, para exame da adequação financeira e orçamentária e do mérito, e, posteriormente à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista preliminar da adequação financeira e orçamentária, cumpre reconhecer que a matéria tratada no Projeto não tem

repercussão direta ou indireta no Orçamento da União, porquanto o IPVA é imposto da competência constitucional dos Estados e do Distrito Federal. Assim, não haveria implicação do Projeto de lei nº 647, de 2003, em aumento de despesa ou diminuição de receita da União, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

No mérito, deve-se dizer que o projeto não o tem, porque não consegue ultrapassar a barreira da proibição constitucional de que a União conceda isenção de impostos da competência de Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme dispõe o art. 151, inciso III, da Carta Magna. Contudo sabemos que o exame da constitucionalidade dos projetos de lei cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, próxima etapa da sua tramitação nesta Casa.

Porém, em virtude da evidência insanável desse vício, não poderíamos aprovar a proposição, quanto ao mérito. Tal tipo de proposta deve ser apresentada e decidida nas Assembléias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal .

Pelo exposto, não cabe pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de lei nº 647, de 2003, e, no mérito, voto pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado PAULO BERNARDO
Relator.

Parecer a Projeto de Lei